



Eleição para novo membro do Conselho de Administração

REGULAMENTO

Eleição, pelos empregados, de 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração do Instituto POIESIS para o mandato de 2026 a 2030

A Diretora Executiva do Instituto POIESIS, no uso de suas atribuições estatutárias, aprova o presente Regulamento para disciplinar a eleição, pelos empregados, de 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração, observado o Estatuto Social, a Deliberação da Diretoria e a legislação aplicável.

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, a condução e a realização do processo eleitoral destinado à escolha, pelos empregados do Instituto POIESIS, de 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração, para o mandato de 2026 a 2030.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral formalmente constituída, à qual competirá praticar todos os atos necessários à regular realização do pleito, nos termos deste Regulamento.

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto POIESIS, observada a composição prevista em seu Estatuto Social.

§ 1º Nos termos estatutários, a composição do Conselho de Administração observará os seguintes percentuais:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto POIESIS.

§ 2º Considerando que o Conselho de Administração do Instituto POIESIS é composto por 11 (onze) membros, cabe aos empregados eleger 1 (um) representante para integrá-lo.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não receberão remuneração pelos serviços prestados nessa condição ao Instituto POIESIS.

§ 4º O membro eleito pelos empregados integrará o colegiado com as mesmas atribuições deliberativas, direitos de participação e responsabilidades dos demais conselheiros, ressalvada apenas a origem eletiva de sua investidura.

§ 5º A eleição prevista neste Regulamento não confere ao empregado eleito estabilidade funcional, garantia especial de emprego ou prerrogativa trabalhista diferenciada, permanecendo ele submetido ao regime jurídico e contratual aplicável aos demais empregados do Instituto POIESIS.





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por ato formal da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição de candidatura;
- II - decidir sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições;
- III - apreciar pedidos de reconsideração e impugnações;
- IV - planejar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;
- V - acompanhar a votação e a apuração;
- VI - proclamar e divulgar o resultado;
- VII - adotar as demais providências necessárias à regularidade do pleito;
- VIII - dirimir os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 5º Poderá candidatar-se o empregado do Instituto POIESIS que, cumulativamente:

- I - seja pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- II - mantenha vínculo empregatício ativo com o Instituto POIESIS na data de inscrição;
- III - não possua relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com o Governador, o Vice-Governador ou Secretários de Estado do Estado de São Paulo, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A elegibilidade será aferida pela Comissão Eleitoral com base nas declarações e documentos apresentados pelo interessado.

Art. 6º Estarão aptos a votar os empregados do Instituto POIESIS que possuam vínculo empregatício celetista ativo na data da eleição e atendam aos critérios objetivos de habilitação definidos no calendário eleitoral e nas listas de eleitores elaboradas pela área competente.

Parágrafo único. O voto será facultativo, pessoal e secreto.

Art. 7º O pedido de inscrição deverá ser formalizado mediante preenchimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura, constante do Anexo II deste Regulamento, e encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo fixado no calendário eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - currículo;
- II - cópia de documento oficial de identidade;
- III - cópia do CPF;
- IV - demais documentos eventualmente exigidos em ato de convocação.

§ 1º A abertura do prazo de inscrição será divulgada nos canais oficiais de comunicação interna e institucional do Instituto POIESIS.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de inscrição apresentados fora do prazo, desacompanhados dos documentos exigidos, sem assinatura do interessado, quando exigível, ou formulados por pessoa que não preencha os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a respectiva motivação, nos canais oficiais de comunicação indicados no calendário eleitoral.





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 1º Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao deferimento de candidatura, mediante petição motivada, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de reconsideração e as impugnações e divulgará a relação definitiva das candidaturas habilitadas, com a respectiva motivação.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e observarão os princípios da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Art. 9º Homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará aos empregados a relação dos candidatos habilitados, acompanhada de seus respectivos currículos ou de resumo curricular por eles apresentado.

§ 1º Durante o período de apresentação das candidaturas, poderá ser disponibilizado canal institucional para divulgação de mensagens dos candidatos aos eleitores, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os comunicados de campanha deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, que avaliará sua pertinência e providenciará sua divulgação pelos meios institucionais adequados.

§ 3º Não serão admitidos comunicados ofensivos a outros candidatos, empregados ou terceiros; com conteúdo discriminatório, abusivo ou incompatível com a finalidade institucional; de natureza político-partidária; ou sem pertinência com o processo eleitoral.

Art. 10 A votação será realizada por meio de sistema eletrônico, acessível por computador, celular ou outro dispositivo conectado à internet.

§ 1º O sistema de votação deverá assegurar, no mínimo:

I - identificação segura do eleitor habilitado;

II - sigilo do voto;

III - impossibilidade de associação entre eleitor e voto proferido;

IV - registro único por eleitor;

V - integridade, rastreabilidade e auditabilidade do resultado;

VI - emissão dos relatórios necessários à apuração.

§ 2º O acesso ao sistema ocorrerá por meio de credenciais individualizadas ou outro mecanismo seguro de autenticação definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato ou optar por voto em branco.

§ 4º Concluído o voto, não será permitida sua alteração.

§ 5º O sistema poderá disponibilizar comprovante de participação, sem qualquer identificação do conteúdo do voto.





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

Art. 11 A votação ocorrerá na data e no horário previstos no calendário eleitoral, mediante acesso ao sistema eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Antes do início da votação, deverá ser emitido relatório de zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos previamente registrados na base de dados.

§ 2º Encerrado o horário previsto para votação, o sistema não admitirá novos votos.

§ 3º A Comissão Eleitoral acompanhará a regularidade do processo e adotará as providências cabíveis em caso de intercorrências técnicas ou operacionais.

Art. 12 Encerrada a votação, terá início imediato a apuração dos votos, por meio dos relatórios gerados pelo sistema eletrônico.

§ 1º A apuração observará critérios de segurança, integridade e verificabilidade, devendo os relatórios pertinentes permanecer arquivados para fins de controle e eventual auditoria interna.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão Eleitoral aplicará o critério de desempate previamente previsto no calendário eleitoral ou, na sua ausência, deliberará motivadamente à luz dos princípios da razoabilidade e da transparência.

§ 4º O resultado da apuração será formalizado em relatório próprio, contendo, sempre que possível:

I - número de eleitores habilitados;

II - número de votantes;

III - quórum de participação;

IV - número de votos válidos;

V - número de votos em branco;

VI - proclamação do candidato eleito.

§ 5º O resultado será divulgado pelos canais oficiais do Instituto POIESIS e submetido à homologação pelas instâncias competentes.

Art. 13 Todos os atos relevantes do processo eleitoral deverão ser formalmente documentados e preservados pela Comissão Eleitoral, inclusive:

I - ato de constituição da Comissão Eleitoral;

II - regulamento eleitoral;

III - inscrições, recursos e impugnações;

IV - comunicações oficiais;

V - relatório de zerésima;

VI - relatórios de votação e apuração;

VII - ata ou termo final de proclamação do resultado.

Parágrafo único. A documentação do processo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo compatível com as necessidades administrativas, de governança e de controle institucional.





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

Art. 14 A realização interna do pleito pelo Instituto POIESIS, por intermédio de Comissão Eleitoral regularmente constituída, não depende, como requisito de validade, da contratação obrigatória de empresa independente, sem prejuízo da possibilidade de adoção de suporte técnico especializado, caso considerado conveniente pela Administração.

Art. 15 O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia entre os candidatos, segurança do voto e confiabilidade do resultado.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da observância do Estatuto Social, da Deliberação da Diretoria e da legislação aplicável.

Art. 17 Integram este Regulamento, para todos os fins:

I - Anexo I: Tabela indicativa das formas e graus de parentesco;

II - Anexo II: Requerimento de Inscrição de Candidatura.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 26 de Agosto de 2026.

Ceres Alves Prates
Diretora Executiva





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

ANEXO I

TABELA INDICATIVA DAS FORMAS E GRAUS DE PARENTESCO

Forma de parentesco	1º grau	2º grau	3º grau
Em linha reta - ascendentes (consanguíneos)	pais	avós	bisavós
Em linha reta - descendentes (consanguíneos)	filhos	netos	bisnetos
Em linha colateral - consanguíneos	irmãos	tios e sobrinhos	-
Em linha reta - ascendentes (por afinidade)	sogros, madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro	avós do cônjuge ou companheiro	bisavós do cônjuge ou companheiro
Em linha reta - descendentes (por afinidade)	enteados, genros e noras	netos exclusivos do cônjuge ou companheiro	bisnetos exclusivos do cônjuge ou companheiro
Em linha colateral - por afinidade	cunhados	-	tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro, e respectivos cônjuges





Eleição para novo membro do Conselho de Administração

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número] e CPF nº [número], residente e domiciliado(a) em [endereço completo], venho, respeitosamente, requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto POIESIS, a ser eleito(a) pelos empregados da entidade para mandato de 4 (quatro) anos, no quadriênio 2026 a 2030.

Declaro, para os fins estatutários e regulamentares, que não possuo relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Governador, o Vice-Governador ou Secretários de Estado do Estado de São Paulo.

Declaro, ainda, que estou ciente das regras do processo eleitoral e que apresento, em anexo, os documentos exigidos para a formalização da candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do(a) candidato(a)]

